



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO - N.º 04/CP/2020/DAF/DICOMP/SECOMP

" RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO MICROSOFT "

Índice

<u>Caderno de Encargos</u>	2
<u>Contrato de Prestação de Serviços</u>	2
<u>Capítulo I</u>	2
<u>Disposições gerais</u>	2
<u>Capítulo II</u>	3
<u>Obrigações Contratuais</u>	3
<u>Secção I</u>	3
<u>Obrigações do prestador de serviços</u>	3
<u>Subsecção I</u>	3
<u>Disposições gerais</u>	3
<u>Subsecção II</u>	4
<u>Dever de sigilo</u>	4
<u>Secção II</u>	5
<u>Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal</u>	5
<u>Capítulo III</u>	6
<u>Penalidades contratuais e resolução</u>	6
<u>Capítulo IV</u>	10
<u>Caução e seguros</u>	10
<u>Capítulo V</u>	10
<u>Resolução de litígios</u>	10
<u>Capítulo VI</u>	11
<u>Disposições finais</u>	11
<u>Caracterização técnica</u>	Erro! Marcador não definido.

Contrato de Prestação de Serviços

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Renovação do Licenciamento Microsoft em modelo EA, pelo período de 3 anos”**, de acordo com o anexo B, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Execução simultânea de outros serviços da mesma natureza

- 1- A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do Contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.
- 2- Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal de Setúbal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde da data da sua celebração até 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Especificações

Constitui objeto deste Concurso Público a **“Renovação de Licenciamento Microsoft em modelo EA, pelo período de 3 anos”**, de acordo com o Anexo B, constante do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Obrigações do prestador de serviços



1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) A renovação do licenciamento Microsoft, pelo período de 3 anos;
- b) Comunicação antecipada à entidade adjudicante dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

2- O cocontratante deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer com a globalidade das soluções em utilização no Município de Setúbal, respeitando a arquitetura tecnológica em utilização, descrita no ponto II do Anexo I.

3- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

4- O cocontratante é responsável perante o Município de Setúbal, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues, bem como pela boa qualidade dos mesmos.

5- Quando os bens não se encontrarem em perfeitas condições, a entidade adjudicante reserva-se o direito de devolver os mesmos, tendo o cocontratante que proceder à sua substituição no prazo de 24 horas, contado da data da devolução.

6- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

7- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Fases e forma da prestação de serviços

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Informática.

Subsecção II

Dever de sigilo



Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.
- 4 - O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.
- 5 - A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.
- 6 - O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 36 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1- Pela prestação de serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de transferência bancária.

4- Os serviços prestados ao abrigo do presente contrato serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada e com base nos trabalhos realizados mensalmente. O montante da remuneração corresponderá assim ao somatório dos produtos dos preços unitários pelas respetivas quantidades de trabalhos.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a. Se o prestador de serviços não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de **1‰**.
 - b. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
 - c. Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de **1‰** por cada dia em falta.
 - d. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
- 2.** Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.
- 3.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4.** A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
- 5.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

- 1-** Fica a Sra. Dra. Ana de Goes, como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2-** Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 3-** Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4- Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 14.ª

Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1- A rescisão da prestação de serviços pode ocorrer por incumprimento de prazos por parte do Adjudicatário, falta de segurança na prestação de serviços ou de assistência ao pessoal, incumprimento de ordens, incumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte do Adjudicatário ou falência deste.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).



Capítulo IV
Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Execução da caução

- 1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2- A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.
- 4- A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Seguros

O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.

Capítulo V
Resolução de litígios

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3- As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, número dois do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - IDENTIFICAÇÃO DAS LICENÇAS E DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA DE SOFTWARE

O objeto do procedimento engloba as licenças e serviços, descritos no **Anexo B** do presente Caderno de Encargos, sendo que o cocontratante pode propor uma solução/produtos alternativos com características e funcionalidades equivalentes, respeitando o disposto nas alíneas seguintes:

- a) O cocontratante deverá assegurar a total compatibilidade nativa dos produtos a fornecer com a globalidade das soluções em utilização no Município de Setúbal;
- b) Qualquer proposta de base tecnológica diferente da que atualmente está em utilização no Município de Setúbal (e que é a seguir descrita no ponto II – Arquitetura Tecnológica do Município de Setúbal), deverá considerar todos os custos, nomeadamente e a título meramente exemplificativo, todo o processo de migração de dados e aplicacional, a formação dos elementos administrativos e técnicos do Município de Setúbal, a definição e a execução do plano da gestão da mudança, tendo por princípio base que o cocontratante garante a total ininterruptibilidade dos serviços.

2 - ARQUITETURA TECNOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL

- a. Posto de trabalho 1 – baseado em sistema operativo Windows, Microsoft Office como ferramenta de produtividade e licenças Microsoft de acesso às diversas funcionalidades da infraestrutura servidora;
- b. Infraestrutura Servidora baseada em:
 - i. Microsoft Windows Server Std e Datacenter como sistema operativo de suporte aos serviços aplicacionais;
 - ii. Microsoft System Center Std e Datacenter para a monitorização e gestão da infraestrutura;
 - iii. Microsoft Exchange Server Enterprise para serviço de email;
 - iv. Microsoft SQL Server Std e Enterprise para os repositórios de informação estruturada;
 - v. Dynamics CRM como estrutura de gestão do município;
 - vi. Remote Desktop Services como sistema de acesso remoto aos servidores;
 - vii. Microsoft Sharepoint para sites internos do município.

3 - Desenvolvimento e programação.

ANEXO B

QUANTIDADES

Enterprise Agreement					
Grupo	Lote	Identificação do pacote de software	Designação Comercial do Produto	Tipo Licenciamento	Qtd.
9	Lote 68 - Pacotes de Software	Professional Desktop Suite-Select Plus	Office Professional Plus-Select Plus	Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	25
			Windows client w/ MDOP - Select Plus	Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	25
		Core CAL-Select Plus	Windows Server Standard - Select Plus + Windows Server Datacenter -Select Plus +Exchange Server Standard-Select Plus + Lync Server-Select Plus + SharePoint Server-Select Plus	Utilizador Por User/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	25
		Enterprise Desktop Suite-Select Plus	Office Professional Plus-Select Plus + Windows client w/ MDOP - Select Plus + Windows Server Standard -Select Plus + Windows Server Datacenter -Select Plus + Exchange Server Enterprise-Select Plus + Exchange Server Standard-Select Plus + Lync Server-Select Plus + SharePoint Server-Select Plus + System Center Standard with Endpoint Protection-Select Plus + System Center Standard with Client Management Suite-Select Plus + SQL Server Standard-Select Plus	User M365 E5 AddOn/Subscrição de Licenças	25
		Professional Desktop Suite-Select Plus	Office Professional Plus-Select Plus	Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	622
			Windows client w/ MDOP - Select Plus	Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	622
			Windows client w/ MDOP - Select Plus	User WinE5AddOn/Subscrição de Licenças	622
		Core CAL-Select Plus	Windows Server Standard - Select Plus + Windows Server Datacenter -Select Plus +Exchange Server Standard-Select Plus + Lync Server-Select Plus + SharePoint Server-Select Plus	Utilizador Por User/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	622



		Professional Desktop Suite-Select Plus	Office Professional Plus-Select Plus + Windows client w/ MDOP - Select Plus + Windows Server Standard -Select Plus + Windows Server Datacenter -Select Plus + Exchange Server Enterprise-Select Plus + Exchange Server Standard-Select Plus + Lync Server-Select Plus + SharePoint Server-Select Plus	User M365 E3 AddOn/Subscrição de Licenças	622
			Office Professional Plus-Select Plus	User O365 ATP/Subscrição de Licenças	622
		Server and Cloud Enrollment-Core Platform-Select Plus	SQL Server Standard-Select Plus	Utilizador por Device /Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de Upgrade de versão	647
			Windows Server Standard - Select Plus	Servidor 2core/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	264
			SQL Server Standard-Select Plus	Servidor/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de Upgrade de versão	5
			SQL Server Enterprise-Select Plus	Servidor por Core/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	4
			System Center Standard -Select Plus	Servidor 2core/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	8
			Windows Server Datacenter - Select Plus	Servidor 2core/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	24
			SharePoint Server-Select Plus	Servidor/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de Upgrade de versão	1
			Visual Studio Ultimate-Select Plus	Versão Enterprise/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	1
			System Center Datacenter - Select Plus	Servidor 2core/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	24
		Professional Desktop Suite-Select Plus	Exchange Server Standard-Select Plus	Servidor/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de Upgrade de versão	3
1	Lote 6 - Desktop virtualization	N/A	Windows Server Standard with Remote Desktop Services CAL-Select Plus	Utilizador por User/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	65
4	Lote 42 - Object Relational Modeling	N/A	Visual Studio Professional-Select Plus	Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	1



8	Lote 61 - CRM – Customer Relationship Management	N/A	MicrosoftDynamicsCRMServer-SelectPlus	Utilizador por user ForCustmServ/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	10
				Utilizador por device TeamMembers/Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	50
8	Lote 56 - Gráficos e Diagramas	N/A	Visio Professional-Select Plus	Serviços de Assistência Pós-Venda com direitos de upgrade de versão	7